



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por idade, com
proventos proporcionais. Legalidade. Registro
ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01873/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09.822/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA IRLI DE FREITAS NOGUEIRA**
 - 3.3. Cargo: **Assistente Social.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
 - 3.6. Matrícula: **109.536-6.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1493 de 20/07/2011 (fls. 32).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 17 de agosto de 2011 (fls. 33).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 55/57), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1493 de 20/07/2011.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA IRLI DE FREITAS NOGUEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1493 de 20/07/2011 (fls. 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA IRLI DE FREITAS NOGUEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1493 de 20/07/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de setembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-09.822/12

Em 3 de Setembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO